

## **VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Karine Simon Moeller<sup>1</sup>

Izabel Preis Welter<sup>2</sup>

**Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 3 VULNERABILIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 4 CONSEQUÊNCIAS DO ABUSO SEXUAL. 5 VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR. 6 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.**

**Resumo:** O presente artigo tem como escopo discorrer acerca da violência sexual intrafamiliar praticada contra crianças e adolescentes, tratando sobre a violação dos direitos destes, que são garantidos pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações. A violência intrafamiliar é um problema, visto que, os agressores não são pessoas desconhecidas da vítima, mas sim, membros da família que mantêm com as vítimas relações próximas e vínculos afetivos. Ademais, muitas vezes pelo fato das vítimas sentirem medo ou vergonha poucos os casos são denunciados, o que gera a impunidade dos agressores e a perpetuação da violência física e psicológica de tantas crianças e adolescentes. Outrossim, a presente pesquisa atenderá ao método de abordagem dedutivo, de natureza bibliográfica e o método de procedimento será o analítico, representando as análises feitas no decorrer do trabalho. Com relação ao desenvolvimento, será utilizada a técnica de pesquisa indireta, através de pesquisa feita em bibliografias, legislações pertinentes e revistas especializadas acerca do referido assunto.

**Palavras-chave:** Violência Sexual Intrafamiliar. Crianças e Adolescentes. Violação dos Direitos.

### **1 INTRODUÇÃO**

A violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes não é um fenômeno recente e nem exclusividade brasileira, é um fato complexo e de difícil enfrentamento, constitui-se na atualidade como um grave problema social e de saúde pública, já que, viola gravemente os direitos humanos e acaba deixando marcas no desenvolvimento social, físico, psicológico e emocional da vítima, principalmente, quando se trata de crianças ou adolescentes.

Assim sendo, primeiramente indagar-se-á a respeito da proteção conferida as crianças e adolescentes, proteção esta, que está positivada na Constituição Federal (CF), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Código Penal (CP), bem como, nos tratados e convenções internacionais.

Posteriormente, será analisada a vulnerabilidade da criança que é fruto da sua relação submissa diante da autoridade do adulto. Posto que, as crianças são educadas para obedecerem e confiarem nos adultos que cuidam dela, e, muitas

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 6º semestre do Curso de Graduação em Direito pelo Centro Universitário FAI de Irapiranga-SC. E-mail: karine.moeller@hotmail.com.

<sup>2</sup> Me. Professora Orientadora Izabel Preis Welter. E-mail: izabel@uceff.edu.br.

vezes, não identificam que a interação é abusiva, por causa disto, não se queixam a ninguém, e nem resistem ao abuso.

Do mesmo modo, será enfatizado sobre os danos ocasionados as vítimas do abuso, que variam de um caso para o outro, dependendo de diversos fatores. Por isso, uma série de aspectos devem ser levados em consideração no momento da avaliação da criança ou do adolescente vítima de abuso sexual.

E, por fim, será tratado sobre a violência sexual intrafamiliar, uma vez que, grande parte das formas de violência sexual que acontecem contra crianças e adolescentes ocorre dentro do próprio seio familiar, devido à proximidade constante que o agressor e a vítima possuem.

## 2 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Inicialmente, salienta-se que em nível internacional, os primeiros movimentos que ressaltaram a importância da infância ocorreram com a Declaração de Genebra em 1924. Posteriormente, surgiu a Declaração dos Direitos Humanos em 1948. Já em 1959, surge a Declaração dos Direitos da Criança que reafirmou a importância das pessoas voltarem a sua atenção para esta parcela da população.<sup>3</sup>

Atualmente, no Brasil a criança e o adolescente gozam de proteção especial na Constituição Federal, posto que, alcançaram a condição de sujeitos de direitos fundamentais, e assim, a CF trouxe o princípio da proteção integral que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.<sup>4</sup>

O tema da violência sexual, que era configurada como uma violência velada e pouco discutida, passou a ter uma especial relevância no atual texto constitucional

<sup>3</sup> AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?** 2 ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2017.

<sup>4</sup> BRASIL. **Constituição da república federativa do brasil de 1988**. Brasília, 5 de outubro de 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 15 set. 2018.

com base no artigo 227, § 4º da Constituição Federal, o qual determina que “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”.<sup>5</sup>

No mesmo sentido, o artigo 5º do ECA elucida que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.<sup>6</sup>

No tocante, o artigo 217-A do Código Penal versa sobre o estupro de vulnerável, e expõe que a pena para quem tem conjunção carnal ou pratica qualquer outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos é de 8 (oito) a 15 (quinze) anos, cabendo um aumento de pena nos casos que a conduta resultar em lesão corporal de natureza grave ou resultar em morte.<sup>7</sup>

O abuso e a exploração sexual ferem vários direitos fundamentais da criança e do adolescente, dentre eles: a dignidade, a imagem, desenvolvimento físico e psíquico, bem como o seu direito de liberdade. Estes ilícitos violam também, o direito ao respeito que está previsto no ECA, ou seja, a integridade física, psíquica e moral, além de violar seus valores, ideias e crenças.<sup>8</sup>

Ademais, a violência sexual é uma violação aos direitos sexuais das crianças e adolescentes, visto que, envolve o abuso e/ou exploração do corpo e da sexualidade de meninas e meninos.<sup>9</sup>

Frisa-se ainda que várias são as formas e manifestações da violência praticada contra a criança e o adolescente, e, onde a violência se faz presente, a cidadania, assim como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, estarão atingidos e dilacerados.<sup>10</sup>

---

<sup>5</sup> BRASIL. **Constituição da república federativa do brasil de 1988**. Brasília, 5 de outubro de 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 15 set. 2018.

<sup>6</sup> BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília, 13 de julho de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. Acesso em: 15 set. 2018.

<sup>7</sup> BRASIL. **Código penal**. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm)>. Acesso em 15 set. 2018.

<sup>8</sup> FONSECA, Antonio Cezar Lima da. **Crimes contra a criança e o adolescente**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

<sup>9</sup> PINHEIRO, Carla. **Psicologia jurídica** (Col. Direito Vivo). 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

<sup>10</sup> AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?** 2 ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2017. p. 65.

### 3 VULNERABILIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os grupos vulneráveis conforme Nilson Tadeu Reis Campos Silva “[...] são os grupamentos de pessoas que, não obstante terem reconhecido seu status de cidadania, são fragilizados na proteção de seus direitos e, assim, sofrem constantes violações de sua dignidade”<sup>11</sup>. Nos grupos vulneráveis estão inseridos os refugiados, as pessoas com deficiência, as mulheres, os idosos, os homossexuais, e, em especial, as crianças aqui discutidas.

No tocante a vulnerabilidade, Heloisa Helena Barboza, exemplifica que trata-se de uma característica ontológica, que é inerente à espécie humana, ou seja, qualquer pessoa dependendo da situação pode se tornar vulnerável. Contudo, alguns, por circunstâncias diversas, já nascem ou crescem mais fragilizados do que outros<sup>12</sup>:

No mesmo sentido, Heloisa Helena Barboza, menciona que:

Todos os humanos são, por natureza, vulneráveis, visto que todos os seres humanos são passíveis de serem feridos, atingidos em seu complexo psicofísico. Mas nem todos serão atingidos do mesmo modo, ainda que se encontrem em situações idênticas, em razão de circunstâncias pessoais, que agravam o estado de suscetibilidade que lhes é inerente. Embora em princípio iguais, os humanos se revelam diferentes no que respeita à vulnerabilidade. [...]. Não há para tais pessoas possibilidade de exercer seus direitos, por vezes sequer de ter acesso a eles, em igualdade de condições, sendo necessário que o direito lhes propicie os meios para tanto.<sup>13</sup>

As crianças são ensinadas a desconfiarem de estranhos, mas, ao mesmo tempo, a serem obedientes e afetuosas com todos os adultos que cuidam delas. Justamente por isto, a pessoa que comete o abuso, na maioria dos casos, é alguém conhecido, e, inicialmente vai estabelecer uma relação de confiança com a criança e irá se certificar de que ela não se queixará quando ele for mais longe.<sup>14</sup>

<sup>11</sup> SILVA, Nilson Tadeu Reis Campos. Entre hefesto e procusto a condição das pessoas com deficiência. In: **Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica, da FUNDINOPI - UENP** / Centro de Pesquisa e PósGraduação (CPEPG), Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPESQ), Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro. n. 12 (janeiro/junho). Jacarezinho, 2010. p. 99-130. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/162>>. Acesso em: 15 set. 2018. p. 115.

<sup>12</sup> BARBOZA, Heloisa Helena. Vulnerabilidade e cuidado: aspectos jurídicos. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). **Cuidado e vulnerabilidade**. São Paulo, SP: Atlas, 2009. p. 110.

<sup>13</sup> Ibidem. p. 107-108.

<sup>14</sup> LAMOUR, Martine. Os abusos sexuais em crianças pequenas: sedução, culpa, segredo. In: GABEL, Marceline (Org.). **Crianças vítimas de abuso sexual**. São Paulo: Summus, 1997.

A respeito do assunto, Tilman Furniss esclarece que:

O forte apego das vítimas em relação à pessoa que abusa é, em alguns casos, um reflexo do fato de que a atenção abusiva que a criança obtém é a atenção e o cuidado parental mais importante, ou, inclusive, o único que recebe. Apesar dos possíveis efeitos prejudiciais, as crianças podem não querer desistir desse relacionamento, que sentem ser positivo enquanto não têm experiências alternativas. A força desse apego pode ser vista de modo especial em famílias com um único progenitor, em que o pai, enquanto único progenitor, é também a pessoa que comete o abuso.<sup>15</sup>

Pelo fato das crianças não possuírem um entendimento cognitivo, capacidade de memória e suas habilidades verbais são limitadas os abusadores tiram partido disso, e, acabam distorcendo a percepção e o entendimento das crianças de que tal comportamento é apropriado dentro de uma relação amorosa entre um adulto e uma criança.<sup>16</sup>

Dentre as vantagens que os violadores utilizam para abusarem de crianças, destaca-se, o fato delas serem muito pequenas para entender, para lembrar e, é menos provável que elas falem, além disso, elas são muito pequenas e ingênuas, logo, não reconhecem que isso é um comportamento inapropriado, também, podem ser manipuladas para acreditar que esse é um relacionamento muito “especial” e que a atividade sexual é algo normal.<sup>17</sup>

Deste modo, constata-se que a vulnerabilidade do menor, torna-o sujeito à prática de violência intrafamiliar, devido a dois motivos: 1) quanto mais pequena for a criança, menores são as possibilidades de que ela vá perceber que está sendo vítima de maus-tratos domésticos, e 2) mesmo que compreenda a agressão, dificilmente a criança ou o adolescente estarão aptos a se defender ou solicitar a ajuda de uma outra pessoa.<sup>18</sup>

Quando se trata do abuso sexual intrafamiliar, a criança acaba se tornando muito mais vulnerável, já que, a violação é praticada por alguém de dentro da família,

---

<sup>15</sup> FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança**: uma abordagem multidisciplinar manejo, terapia e intervenção legal integrados. Traduzido por Maria Adrian Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993. p. 37.

<sup>16</sup> SANDERSON, Christiane. **Abuso sexual em crianças**: fortalecendo pais e professores para proteger crianças contra abusos sexuais e pedofilia. São Paulo: M. Books. 2005.

<sup>17</sup> Ibidem.

<sup>18</sup> CARDIN, Valéria Silva Galdino; MOCHI, Tatiana de Freitas Giovanini; BANNAC, Rodrigo. Do abuso sexual intrafamiliar: uma violação aos direitos da personalidade da criança e do adolescente. **Revista Jurídica Cesumar** - Mestrado, v. 11, n. 2 p. 401-432, jul./dez. 2011.

que passa confiança a ela. Nestes casos, dificilmente o abusador utiliza de violência física, dado que, manipula a criança e impõe medo a ela.<sup>19</sup>

#### 4 CONSEQUÊNCIAS DO ABUSO SEXUAL

No que tange ao danos ocasionados à vítima, constata-se que, as consequências dependem de diversos fatores que se intrincam. Não se pode falar em trauma infligido à criança sem antes pensar no contexto no qual ele ocorreu, ou seja, qual a situação da criança em sua família, bem como, no impacto que o abuso terá após a revelação.<sup>20</sup>

Dentre os fatores que devem ser analisados, verifica-se a idade da vítima e do agressor, o tipo de relação que o agressor e a vítima tinham, a personalidade da vítima, a duração e frequência da agressão, o tipo e a gravidade do ato, bem como a reação do ambiente.<sup>21</sup>

A criança pequena é bem mais frágil tanto às ameaças que o agressor faz, bem como as armadilhas de sedução utilizadas por ele. Quanto mais íntima for a relação deles, maior será o paradoxo entre a proteção e o abuso. As crianças tímidas e inibidas, acabam comunicando menos os seus sofrimentos, e, por isto, acabam ficando por mais tempo submetidas ao abuso. Enfatiza-se que quanto maior a frequência da duração dos abusos, maior será o dano.<sup>22</sup>

Nessa perspectiva, Jeane Lessinger Borges e Débora Dalbosco Dell'Aglio explicam que:

Crianças e adolescentes vítimas podem apresentar desde dificuldade de concentração, sentimento de medo desamparo, choro frequente, embotamento afetivo, irritabilidade, pesadelos, comportamento sexualizado, isolamento social, queixas psicossomáticas até quadros psicopatológicos

---

<sup>19</sup> CARDIN, Valéria Silva Galdino; MOCHI, Tatiana de Freitas Giovanini; BANNAC, Rodrigo. Do abuso sexual intrafamiliar: uma violação aos direitos da personalidade da criança e do adolescente. **Revista Jurídica Cesumar** - Mestrado, v. 11, n. 2 p. 401-432, jul./dez. 2011.

<sup>20</sup> ROUYER, Michèle. As crianças vítimas, consequências a curto e médio prazo. In: GABEL, Marceline (Org.). **Crianças vítimas de abuso sexual**. São Paulo: Summus, 1997.

<sup>21</sup> FERRARI, Dalka C. A.; VECINA, Tereza C.C. (Orgs). **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática**. São Paulo: Ágora, 2002.

<sup>22</sup> Ibidem.

severos.<sup>23</sup>

Verifica-se que as consequências do abuso infantil podem ser de curto ou a longo prazo. Dentre as consequências a curto prazo, destacam-se as físicas, em que a vítima passa a ter pesadelos e problemas com o sono, mudanças nos hábitos alimentares, perda do controle de esfíncteres, podem ser comportamentais também, em que a vítima, passará a consumir drogas e álcool, passa a ter condutas suicidas ou de autoflagelo, diminuição do rendimento acadêmico, também, podem ser emocionais, em que a vítima sente medo generalizado, agressividade, culpa e vergonha, acaba se isolando, sofre de ansiedade, depressão, rejeição ao seu próprio corpo (sentindo-se sujo). Podem ser ainda, sexuais, em que ocorre o conhecimento sexual precoce e imprópria para a idade, masturbação compulsiva, problemas de identidade sexual. E, por fim, podem ocorrer consequências sociais, em que ocorrerá um déficit em habilidades sociais e comportamentos antissociais.<sup>24</sup>

As consequências a longo prazo, por sua vez, podem piorar com o tempo, podendo chegar a configurar patologias definidas, como por exemplo, as físicas, no qual, podem ocorrer dores crônicas gerais, transtornos psicossomáticos, alteração do sono, pesadelos constantes, desordem alimentar, já as comportamentais, a vítima de abuso pode tentar o suicídio, consumir drogas e álcool, dentre as emocionais, pode ocorrer depressão, ansiedade e dificuldade para expressar sentimentos. No caso das sexuais, podem haver fobias sexuais, disfunções sexuais, alterações da motivação sexual, dificuldade de estabelecer relações sexuais. E, por último, as sociais, referem-se aos problemas de relação interpessoal, o isolamento e dificuldades de vínculo afetivo com os filhos.<sup>25</sup>

Nesta lógica, Dalka C. A. Ferrari e Tereza C.C. Vecina relatam que “os efeitos a longo prazo, acometem cerca de 20% da vítimas e relacionam-se com a continuação do abuso ou com a ausência de tratamento psicológico nesse período”.<sup>26</sup>

---

<sup>23</sup> BORGES, Jeane Lessinger; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Exposição ao abuso sexual infantil e suas repercussões neuropsicobiológicas. In: HABIGZANG, Luísa F. et al. **Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática**. Porto Alegre: Artmes, 2012. p. 94.

<sup>24</sup> MEDINA, Vilma. As consequências do abuso sexual infantil. **Guiainfantil.com**. 13 de maio de 2009. Disponível em: <<https://br.guiainfantil.com/pedofia-e-abuso-sexual/365-as-consequencias-do-abuso-sexual-infantil.html>>. Acesso em: 15 set. 2018.

<sup>25</sup> Ibidem.

<sup>26</sup> FERRARI, Dalka C. A.; VECINA, Tereza C.C. (Orgs). **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática**. São Paulo: Ágora, 2002. p.182.

Portanto, nota-se que os danos causados às vítimas de abuso sexual são trágicos e irreversíveis. Os menores que passam por isto necessitam de tratamento e acompanhamento psicológico e social, com o objetivo de que eles possam ter uma vida digna, livre de toda forma de violência intrafamiliar.<sup>27</sup>

## 5 VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR

Cabe destacar que Patrícia Calmon Rangel, ao discorrer sobre a história da violência sexual intrafamiliar, elucida que:

A violência intrafamiliar contra a criança vem ocupando grande espaço nas análises contemporâneas sobre a violência, mas não por ser um fenômeno recente. Os maus tratos, os abusos físicos e sexuais sempre estiveram presentes na esfera familiar, como demonstra a história. No entanto, eram vistos como o exercício, pelos pais, de seus direitos sobre os filhos, assegurados pelas leis, pelos costumes e pelos princípios religiosos.<sup>28</sup>

Outrossim, é na família que a criança experimenta as primeiras relações humanas, portanto, é indiscutível a relevância que a família tem para o desenvolvimento da criança. Visto que, a família desempenha um papel essencial na vida, formação e desenvolvimento da criança. Contudo, quando a violência se faz presente nas relações intrafamiliares, a proteção da criança vê-se ameaçada, em maior ou menor grau, inclusive, podendo colocar em risco, o direito fundamental à convivência familiar.<sup>29</sup>

A violência sexual intrafamiliar, é um ato que ocorre dentro do seio familiar, envolvendo um menor e algum parente próximo, sendo este, na maioria das vezes uma pessoa do convívio diário da vítima. O abuso sexual contra crianças e adolescentes é apenas um dos meios de violência que estes indivíduos estão expostos no seu próprio lar. Ressalta-se que tal prática, vem sendo perpetrada há tempos, ocorrendo de forma velada, dado que, na maioria das vezes, não é relatado

---

<sup>27</sup> CARDIN, Valéria Silva Galdino; MOCHI, Tatiana de Freitas Giovanini; BANNAC, Rodrigo. Do abuso sexual intrafamiliar: uma violação aos direitos da personalidade da criança e do adolescente. **Revista Jurídica Cesumar** - Mestrado, v. 11, n. 2 p. 401-432, jul./dez. 2011.

<sup>28</sup> RANGEL, Patrícia Calmon. **Abuso sexual intrafamiliar recorrente**. 2ª ed. rev. atual. Curitiba: Juruá Editora, 2011. p. 29.

<sup>29</sup> AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?** 2 ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2017.



a ninguém.<sup>30</sup>

Tal prática, é definida por alguns, como aquela praticada por agressor que é parte do grupo familiar da vítima, não se considerando apenas a família consanguínea, como também as famílias adotivas e socioafetivas, em que se inclui os companheiros da mãe e do pai, ou, também, pessoas da confiança da criança. Ocorre com frequência dentro da família, e, em alguns casos, na própria casa da criança, envolvendo pessoas que exerçam o papel de cuidador.<sup>31</sup>

Para Eva T. Silveira Faleiros e Josete de Oliveira Campos a violência sexual praticada contra a criança:

Deturpa as relações socioafetivas e culturais entre adultos e crianças, ao transformá-las em relações genitalizadas, erotizadas, comerciais, violentas e criminosas; confunde, nas crianças e adolescentes violentados, a representação social dos papéis dos adultos, descaracterizando as representações sociais de pai, irmão, avô, tio, professor, religioso, profissional, empregador, quando violentadores sexuais, o que implica a perda de legitimidade e da autoridade do adulto e de seus papéis e funções sociais; inverte a natureza das relações adulto/criança e adolescente definidas socialmente, tornando-as desumanas em lugar de humanas; desprotetoras em lugar de protetoras; agressivas em lugar de afetivas; individualistas e narcisistas em lugar de solidárias; dominadoras em lugar de democráticas; dependentes em lugar de libertadoras; perversas em lugar de amorosas; desestruturadoras em lugar de socializadoras; confunde os limites intergeracionais.<sup>32</sup>

A respeito do assunto, Christiane Sanderson explica que de acordo com o Departamento de Saúde do Reino Unido o abuso sexual trata-se de:

Forçar ou incitar uma criança ou um jovem a tomar parte em atividades sexuais, estejam ou não cientes do que está acontecendo. As atividades podem envolver contato físico, incluindo atos penetrantes (como por exemplo estupro ou sodomia) e atos não-penetrantes. Pode incluir atividades sem contato, tais como levar a criança a olhar ou a produzir material pornográfico ou a assistir a atividades sexuais ou encorajá-la a comportar-se de maneiras sexualmente inapropriadas.<sup>33</sup>

No mesmo sentido, a violência ou abuso sexual de acordo com Stanislaw

<sup>30</sup> BALBINOTTI, Cláudia. A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso. **Direito & Justiça**. Porto Alegre, v. 35, n. 1, p. 5-21, jan./jun. 2009.

<sup>31</sup> AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?** 2 ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2017.

<sup>32</sup> FALEIROS, Eva T. Silveira; CAMPOS, Josete de Oliveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000. p. 10.

<sup>33</sup> SANDERSON, Christiane. **Abuso sexual em crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças contra abusos sexuais e pedofilia**. São Paulo: M. Books. 2005. p. 5.

Tomkiewicz é “toda utilização do corpo da criança ou do adolescente que tenha por finalidade a satisfação do desejo sexual do transgressor”.<sup>34</sup>

Destaca-se que o abuso sexual é configurado como uma síndrome de segredo para a criança, e uma síndrome de adição para o adulto. É o segredo que acaba mantendo fechado o ciclo do abuso. O adulto é quem estabelece o segredo através da sedução, momento em que, o jogo sexual é colocado como natural da relação entre os dois, e o segredo é utilizado como uma forma para preservar a “aliança especial” entre eles.<sup>35</sup>

Para que as crianças revelem o segredo, é essencial que elas encontrem uma terceira pessoa em que confiem, que irá escutá-la sem preconceitos, sem culpar ela. Já que, geralmente a mãe não consegue cumprir essa função, pois desconfia da fala do filho ou filha, e isto pode produzir efeitos ainda maiores no menor.<sup>36</sup>

Os casos de abuso sexual intrafamiliar praticados contra a criança e o adolescente carecem de uma intervenção estatal em todos os âmbitos. Logo, primeiramente, a criança precisa encontrar nos funcionários e órgãos do Estado essa terceira pessoa confiável citada anteriormente. Entretanto, isto não é suficiente, pois toda a família, bem como o agressor, devem ser submetidos a tratamento psicológico e psiquiátrico, e, se isto não for feito, este padrão de violência e abuso podem repetir-se nas gerações subsequentes.<sup>37</sup>

## 6 CONCLUSÃO

Diante do exposto, nota-se que o reconhecimento das crianças e adolescentes enquanto sujeito de direitos trouxe a preocupação com o desenvolvimento psicossocial destes, os quais, devido a vulnerabilidade que possuem, necessitam de uma proteção especial. Entretanto, mesmo com a proteção conferida em nosso ordenamento jurídico a estes indivíduos, ainda ocorrem muitos casos de abuso

---

<sup>34</sup> TOMKIEWICZ, Stanislaw. Violências e abusos sexuais em instituições para crianças e adolescentes. In: GABEL, Marceline (Org.). **Crianças vítimas de abuso sexual**. São Paulo: Summus, 1997. p. 82.

<sup>35</sup> FERRARI, Dalka C. A.; VECINA, Tereza C.C. (Orgs). **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática**. São Paulo: Ágora, 2002.

<sup>36</sup> CARDIN, Valéria Silva Galdino; MOCHI, Tatiana de Freitas Giovanini; BANNAC, Rodrigo. Do abuso sexual intrafamiliar: uma violação aos direitos da personalidade da criança e do adolescente. **Revista Jurídica Cesumar** - Mestrado, v. 11, n. 2 p. 401-432, jul./dez. 2011.

<sup>37</sup> Ibidem.

sexual, principalmente, no âmbito familiar.

Constata-se que a violência sexual intrafamiliar não possibilita uma forma de prevenção efetiva, já que, as vítimas em geral não tem idade suficiente para compreender o que está acontecendo, e, também, porque quem deveria zelar pela sua proteção é quem comete o abuso.

Destarte, a maioria dos casos não é levado a conhecimento dos responsáveis e das autoridades competentes, e, assim a criança ou o adolescente permanece sem a devida atenção e tratamento de que necessitam, o que acaba gerando graves consequências ao desenvolvimento físico e mental destes indivíduos. Faz-se necessário que haja instrução da criança para que se extinga o pacto silencioso e que os direitos existentes na Constituição Federal, no Código Penal e especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente sejam cumpridos.

Portanto, levando em consideração a gravidade e a complexidade de tal prática, é essencial que o Estado, a família e a sociedade atuem unidos, buscando a conscientização e a diminuição dos casos de violência, devendo para tanto, ser feita a criação de programas, ser efetuada a capacitação de profissionais, entre outras ações. Diante disto, é preciso que cada um faça a sua parte, seja no campo profissional, social ou pessoal.

É indispensável, que exista um sistema de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, tanto no âmbito nacional como no internacional, havendo uma fiscalização eficiente de práticas e ações que busquem combater o abuso sexual intrafamiliar, e que busquem a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

## REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?** 2 ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2017.

BARBOZA, Heloisa Helena. Vulnerabilidade e cuidado: aspectos jurídicos. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). **Cuidado e vulnerabilidade**. São Paulo, SP: Atlas, 2009.

BALBINOTTI, Cláudia. A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização

da criança e do adolescente vítimas de abuso. **Direito & Justiça**. Porto Alegre, v. 35, n. 1, p. 5-21, jan./jun. 2009.

BORGES, Jeane Lessinger; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Exposição ao abuso sexual infantil e suas repercussões neuropsicobiológicas. In: HABIGZANG, Luísa F. et al. **Violência contra crianças e adolescentes**: teoria, pesquisa e prática. Porto Alegre: Artmes, 2012.

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. **Código penal**. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm)>. Acesso em 15 set. 2018.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília, 13 de julho de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. Acesso em: 15 set. 2018.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; MOCHI, Tatiana de Freitas Giovanini; BANNAC, Rodrigo. Do abuso sexual intrafamiliar: uma violação aos direitos da personalidade da criança e do adolescente. **Revista Jurídica Cesumar** - Mestrado, v. 11, n. 2 p. 401-432, jul./dez. 2011.

FALEIROS, Eva T. Silveira; CAMPOS, Josete de Oliveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000.

FERRARI, Dalka C. A.; VECINA, Tereza C.C. (Orgs). **O fim do silêncio na violência familiar**: teoria e prática. São Paulo: Ágora, 2002.

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. **Crimes contra a criança e o adolescente**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança**: uma abordagem multidisciplinar manejo, terapia e intervenção legal integrados. Traduzido por Maria Adrian Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

LAMOUR, Martine. Os abusos sexuais em crianças pequenas: sedução, culpa, segredo. In: GABEL, Marceline (Org.). **Crianças vítimas de abuso sexual**. São Paulo: Summus, 1997.

MEDINA, Vilma. As consequências do abuso sexual infantil. **Guiainfantil.com**. 13 de maio de 2009. Disponível em: <<https://br.guiainfantil.com/pedofia-e-abuso-sexual/365-as-consequencias-do-abuso-sexual-infantil.html>>. Acesso em: 15 set. 2018.

PINHEIRO, Carla. **Psicologia jurídica** (Col. Direito Vivo). 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

RANGEL, Patrícia Calmon. **Abuso sexual intrafamiliar recorrente**. 2ª ed. rev. atual. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

ROUYER, Michèle. As crianças vítimas, conseqüências a curto e médio prazo. In: GABEL, Marceline (Org.). **Crianças vítimas de abuso sexual**. São Paulo: Summus, 1997.

SANDERSON, Christiane. **Abuso sexual em crianças**: fortalecendo pais e professores para proteger crianças contra abusos sexuais e pedofilia. São Paulo: M. Books. 2005.

SILVA, Nilson Tadeu Reis Campos. Entre hefesto e procusto a condição das pessoas com deficiência. In: **Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica, da FUNDINOPI - UENP** / Centro de Pesquisa e PósGraduação (CPEPG), Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPESQ), Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro. n. 12 (janeiro/junho). Jacarezinho, 2010. p. 99-130. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/162>>. Acesso em: 15 set. 2018.

TOMKIEWICZ, Stanislaw. Violências e abusos sexuais em instituições para crianças e adolescentes. In: GABEL, Marceline (Org.). **Crianças vítimas de abuso sexual**. São Paulo: Summus, 1997.